



LEI MUNICIPAL Nº 1248/2023

Súmula: Autoriza o Poder executivo a alterar valores no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo/Pr para o exercício de 2023, com transposição de recursos do Executivo para o Legislativo

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito adicional suplementar por transposição de recursos do executivo para o Legislativo no valor de R\$ **263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001 – Manutenção das atividades da Câmara

Conta da despesa: 110

Natureza da Despesa: 3.3.91.97.00.00

Nome da natureza de despesa: Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS

Fonte de recurso: 00001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001 – Manutenção das atividades da Câmara

Conta da despesa: 120

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00

Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações

Fonte de recurso: 00001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)

Valor: R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos de cancelamento por transposição de recursos do poder executivo da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Projeto/Atividade: 04.122.0030.1006 – Reformas, ampliações e melhorias das edificações públicas

Conta da despesa: 510

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00

Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações

Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)

Valor: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 04.122.0030.2007 – Contrapartida e execução de convênios (adm)

Conta da despesa: 520

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00

Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações

Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)

Valor: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Órgão: 05 – Secretaria de Obras e serviços Públicos

Unidade: 002 – Departamento de obras e Manutenção

Projeto/Atividade: 15.451.0050.1019 – Pavimentação de vias urbanas

Conta da despesa: 1450

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00

Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações

Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de agosto de 2023.


JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 132/2023 – QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1248/2023

Súmula: Autoriza o Poder executivo a alterar valores no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo/Pr para o exercício de 2023, com transposição de recursos do Executivo para o Legislativo

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjanski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito adicional suplementar por transposição de recursos do executivo para o Legislativo no valor de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001 – Manutenção das atividades da Câmara

Conta da despesa: 110

Natureza da Despesa: 3.3.91.97.00.00

Nome da natureza de despesa: Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS

Fonte de recurso: 00001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001 – Manutenção das atividades da Câmara

Conta da despesa: 120

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00

Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações

Fonte de recurso: 00001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)

Valor: R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos de cancelamento por transposição de recursos do poder executivo da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Projeto/Atividade: 04.122.0030.1006 – Reformas, ampliações e melhorias das edificações públicas

Conta da despesa: 510

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00

Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações

Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)

Valor: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 04.122.0030.2007 – Contrapartida e execução de convênios (adm)

Conta da despesa: 520

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00

Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações

Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)

Valor: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Órgão: 05 – Secretaria de Obras e serviços Públicos

Unidade: 002 – Departamento de obras e Manutenção

Projeto/Atividade: 15.451.0050.1019 – Pavimentação de vias urbanas

Conta da despesa: 1450

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00

Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações

Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 15 de agosto de 2023.

JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1249/2023

Súmula: RATIFICA A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjanski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 736/2009, de 21 de agosto de 2009, que trata da ratificação do protocolo de intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Maio de 2023, que com o número legal de consórcio presentes, deliberou sobre a extinção do consórcio nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11107/2005, e consequentemente o encerramento das atividades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 15 de agosto de 2023

João Konjanski
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1250/2023

EMENTA Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjanski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro – Aporte, destinados à pavimentação asfáltica, infraestrutura rural e despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.